

LEI N° 2227-01/2025
PROJETO DE LEI N° 079-01/2025

Cria gratificação pela função de Vice-Diretor nas Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 107/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica alterada a redação do Art. 28, da Lei Municipal 395/2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 28 Fica reorganizado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de professor e de gratificações de direção, vice-direção, supervisão, educação especial, planejamento e coordenação.

Art. 2° Fica alterada a Seção II, do Capítulo II – Das Gratificações, da Lei Municipal 395/2003, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Seção II - Da Gratificação pelo Exercício de Direção e Vice-Direção de Escola

Art. 3° Altera-se o “caput” do Art. 36, da Lei Municipal 395/2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 36 Nos casos de professor municipal designado para exercer as funções de Diretor e Vice Diretor de escola, serão observados os seguintes critérios:

Art. 4° Acrescenta-se o Inciso VIII, ao Art. 36, da Lei Municipal 395/2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

VIII – O Professor de Educação Infantil, investido na função de vice-diretor será dispensado da docência em 30 horas, acrescido da Gratificação de Vice-Direção de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento do Padrão Referencial;

Art. 5° Ficam alteradas as funções e atribuições de Vice-diretor, no Anexo III, da Lei Municipal 395/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Requisitos para exercício da função:

- a) possuir, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na docência;
- b) possuir formação mínima em nível superior na área da Educação;
- c) apresentar perfil de liderança, compromisso ético e experiência em gestão escolar.

Atribuições da função:

- a) substituir o Diretor da escola em seus impedimentos e ausências legais;
- b) auxiliar o Diretor na coordenação e acompanhamento das atividades pedagógicas, administrativas e disciplinares;
- c) contribuir com a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- d) colaborar com o planejamento das ações escolares e com o acompanhamento do desempenho docente e discente;
- e) promover a articulação entre a escola, as famílias e a comunidade;
- f) exercer outras atividades que lhe forem delegadas pela Direção ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O número de funções gratificadas de Vice-Diretor corresponderá ao número de Escolas Municipais de Educação Infantil existentes, conforme a ampliação da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de dezembro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças